

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006067454

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERAÍ

Assunto: REcredenciamento do Educandário Evangélico

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 261/2020

## 1. Histórico

O **Educandário Evangélico** mantido pelo Educandário Evangélico EIRELI, sob CNPJ N. 24.850.299/0001-31 localizado na Avenida Ana Primo, N. 311, Quadra 20, Lote 3, Centro, em Itaberaí/GO por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

## 2. Análise

O **Educandário Evangélico** obteve a validação, recredenciamento e a renovação da autorização da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 192/2017, com vigência de até 31/12/2019.

O Educandário dispõe de 16 salas de aula, recepção, coordenação, sala de professores, a biblioteca dividida com a sala de multimídia com um acervo que está no anexo 10581356, pátio coberto, pátio descoberto porém arborizado, banheiro masculino, banheiro feminino, banheiro adaptado, rampa de acesso, cantina.

A biblioteca encontra-se atualmente em reforma e segundo o Laudo Técnico, o acervo bibliográfico atende muito bem aos curso oferecidos.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros esta autorizado até 18/10/2020. O Alvará da Vigilância Sanitária e de funcionamento esta válido para o ano de 2020.

O prazo contratual do Contrato de locação está vigente até 31/01/2029.

O número de alunos por sala está conforme determina o artigo 34 da Lei Complementar N 26/1998.

A Cultura Afro Brasileira consta no Regimento.

Quadro Estatístico: matriculados 745, aprovados 720, reprovados 4, transferidos 21.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO N° 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A quadra de esporte está em fase de construção.
2. Dos 20 (vinte) professores, 10 (dez) não são licenciados ou ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Educandário Evangélico** mantido pelo Educandário Evangélico EIRELI, sob CNPJ N. 24.850.299/0001-31 localizado na Avenida Ana Primo, N. 311, Quadra 20, Lote 3, Centro, em Itaberaí/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** para oferta da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no inciso I do art. 41 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o inciso V do art. 144, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 144 (...)*

*(...)*

*b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.*

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do art. 3º c/c com o inciso XVII do art. 28 ambos da Lei nº 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 15 dias do mês de maio de 2020.

**Jaime Ricardo Ferreira**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.

Gabinete do << Cargo do Titular >> do (a) SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, aos 24 dias do mês de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 17/05/2020, às 12:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000012241231 e o código CRC 8DE03EF9.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900006067454



SEI 000012241231